



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 17 de Março de 2023 • Ano XIV • Nº 959

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJM5MDE0MDBEQZJERTM2MJ

Leis



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº. 460, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CESSAO DE USO DE BEM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE TORRE E ACESSÓRIOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAL DIGITAL DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Baixa Grande, Estado da Bahia, a realizar a cessão de uso do imóvel, constituído em área composta de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), situado no Monte no Bairro do Cruzeiro, entre a Torre de sinal da Claro e próximo ao abrigo onde fica localizados os equipamentos de transmissão do sinal de Tv, Baixa Grande, Bahia, em favor da TELEVISÃO BAHIA S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 13.425.269/0001-61, com sede na Rua Professor Aristides Novis nº. 123, Federação, Salvador, Bahia.

§ 1º. A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo e se dará de forma gratuita.

§ 2º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 3º. O imóvel cedido será utilizado única e exclusivamente para instalação de torre e equipamentos de retransmissão de sinal digital de televisão, não podendo dar destinação diversa, sob pena de ser rescindido o contrato.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, se houverem, correrão por conta da TELEVISÃO BAHIA S/A.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 3º - A cessão far-se-á pôr contrato, observadas as seguintes condições:

I - A TELEVISÃO BAHIA S/A ficará obrigada a conservar o imóvel, promovendo os meios necessários para tal fim;

II - Quaisquer benfeitorias que sejam introduzidas pela TELEVISÃO BAHIA S/A no imóvel reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não cabendo à cedente qualquer indenização ou ressarcimento, a exceção dos equipamentos instalados;

III - O contrato de cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo Município de Baixa Grande, desde que comprovada a inutilização do imóvel, utilização diversa da pactuada ou o descumprimento da obrigação de conservação do imóvel, mediante processo administrativo, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

IV - Se não forem iniciadas a sua utilização ou as obras necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, fica o contrato imediatamente rescindido.

V - Se houver extinção da TELEVISÃO BAHIA S/A ou se a mesma ficar inativa por mais de 12 (doze) meses ou se imóvel for

transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios, fica o contrato imediatamente rescindido.

Parágrafo Único. A rescisão, denunciada pelo Município, far-se-á pôr notificação judicial, observando o disposto no artigo 579 a 585 do Código Civil, combinado com o que determina o Código de Processo Civil.

Art. 4º - A TELEVISÃO BAHIA S/A terá o prazo de 30 (trinta) dias para dar início a utilização do imóvel descrito no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º. O prazo descrito no *caput* deste artigo começara a decorrer após a assinatura do contrato de cessão.

§ 2º. Instada a assinar o contrato, em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, e a TELEVISÃO BAHIA S/A se mantiver inerte, a presente lei perderá sua vigência e eficácia.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber e for conveniente em obediência ao princípio da publicidade e dá eficiência, no prazo de 10 (dez) dias, partir de sua publicação.

Parágrafo único. Caso a TELEVISÃO BAHIA S/A resolver rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontra o bem cedido, e se este estiver em condições normais de uso, não haverá indenização.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal